INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Disciplina Procedimentos para Aplicação do Processo de Remoção nos termos da Lei Municipal aos Profissionais do Quadro do Magistério.

ANDREA CRISTINA RIBEIRO, Secretária Municipal da Educação de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3.052, de 16 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3.093, de 14 de setembro de 2011, nº 3.116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3.119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3.306, de 09 de abril de 2015, que dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais que trata do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que possibilita a movimentação do ocupante de cargo efetivo de uma para outra unidade escolar da respectiva rede de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicar normas específicas para o Processo de Remoção a acontecer em 2025 para efetivo exercício em 2026, para Titulares de Cargo Docente do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. A participação no processo de remoção dar-se-á de forma **voluntária**, mediante **inscrição do(a) interessado(a)**, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§1º. As vagas disponibilizadas estarão vinculadas:

I – à carga horária correspondente à etapa de ensino e à jornada de atendimentos previstas para a respectiva Unidade Escolar;

II – à carga horária assumida no concurso público do(a) professor(a), não sendo obrigatória a assunção integral da carga horária praticada na Unidade Escolar de destino;

III – em caráter excepcional, quando, para fins de atendimento à matriz curricular ou por conveniência pedagógica da Unidade Escolar, houver necessidade de jornada superior à assumida no concurso, o(a) professor(a) **poderá, caso tenha interesse**, optar por cumpri-la integralmente, sendo a diferença registrada como **carga suplementar de trabalho**;

IV – a classificação dos inscritos será estabelecida em **ordem decrescente**, resultante do somatório dos pontos obtidos em função do tempo de exercício, títulos acadêmicos e/ou não acadêmicos relacionados à área de atuação, conforme critérios definidos nesta Instrução Normativa.

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 3º A manifestação de interesse do processo de remoção será efetuada pelo candidato, no período de **03/11/2025 a 05/11/2025 (Anexo I)**, com o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, estando o candidato ciente de que para efetivar a inscrição é necessário a apresentação de documentação comprobatória em conformidade com requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

I- a efetivação do ato de manifestação de interesse implica plena aceitação das respectivas normas;

II- não poderão se inscrever para o processo de remoção os docentes que se encontrem na condição de readaptado ou atribuído em lotação precária;

III- os professores titulares de cargo que prestam serviço fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba e os que se encontram afastados a qualquer título, poderão inscrever-se no mesmo período dos demais;

IV - os professores titulares de cargo que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com formação em Magistério/Normal Superior ou Pedagogia com habilitação específica, poderão manifestar interesse e se inscrever para o processo de remoção e indicar Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais, sem retorno para EJA (Educação de Jovens e Adultos) e com ampliação da sua jornada de trabalho para 30 (trinta) horas;

V- a manifestação de interesse será formalizada mediante preenchimento pelo interessado, do requerimento de inscrição em formulário eletrônico próprio.

VI – O comprovante da manifestação de interesse será o gerado pelo formulário eletrônico, com cópia automática das respostas enviada ao participante.

Art. 4º Encerrado o período de manifestação de interesse, o Diretor de escola deverá encaminhar as vagas iniciais e potenciais relacionadas à inscrição dos docentes de sua Unidade Escolar à Secretaria de Educação do Município no prazo de **06/11/2025 a 10/11/2025 (Anexo I),** por meio de formulário eletrônico próprio.

Art. 5º A secretaria da educação fará a divulgação das vagas iniciais e potenciais no dia 12/11/2025 **(Anexo I)**.

DAS VAGAS

Art. 6º As vagas relacionadas para o Processo de Remoção deverão vir acompanhadas da jornada de trabalho que esteja vinculada, em conformidade com a realidade atual do respectivo ano letivo e específica daquela Unidade Escolar.

Art. 7º As vagas caracterizam-se como iniciais ou potenciais decorrentes de:

I-**vagas iniciais**: relacionadas à vacância de cargos por aposentadoria, exoneração, óbitos, salas livres e classes/aulas criadas nas Unidades Escolares até a data base de **30/09/2025**;

II- **vagas potenciais**: relacionadas à lotação dos candidatos que manifestaram interesse no processo de remoção.

DOS PROFESSORES ADIDOS

Art. 8º O professor adido, em situação de excedência e que ainda não tiveram sede definitiva atribuída, deverá realizar sua inscrição para remoção conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, a não inscrição corresponderá à remoção compulsória, determinada pela Secretaria de Educação em atendimento às necessidades da Rede.

DO HORÁRIO DE HTPC NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º Os interessados no processo de remoção têm ciência que os horários de HTPC online dos segmentos serão:

I- Emei Creche fase I - Segunda Feira – 19h30 às 21:30

II- Emei Pré-escola Fase II e mistas – Terça Feira – 19h30 às 21h30

III- Ensino Fundamental I - Quarta-feira – 19h30 às 21h30

IV- Oficinas do contraturno nos CEEACs - Quinta-feira – 19h30 às 21h30.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 A inscrição será no período de **13/11/2025 a 17/11/2025 (Anexo I),** para o professor que mantiver o interesse na remoção, após a inscrição o candidato **não mais poderá desistir** de sua participação no processo a qualquer tempo ou motivação.

Art. 11 Para efetivar a inscrição o professor deverá apresentar a seguinte documentação, em arquivo digital único, por meio de formulário próprio da Secretaria de Educação:

a) preenchimento do formulário com a indicação das escolas por ordem decrescente ou seja de maior interesse para o menor. O comprovante da inscrição com a indicação das escolas será o gerado pelo formulário eletrônico, com cópia automática das respostas enviada ao participante.

b) cópias digitais simples dos seguintes documentos:

c) contagem de tempo para fins de remoção, disponível no Anexo de Pontuação;

d) certificados dos cursos (apresentar cópia acompanhada da conferência do diretor e anotação confere com original).

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 O candidato inscrito no processo de Remoção será classificado entre seus pares, de acordo com o somatório de pontos obtidos na pontuação geral, contido no seu Anexo de Pontuação, contendo tempo de serviço e títulos apresentados ao Diretor da Escola, conforme na seguinte conformidade:

I- Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar. (0,002)

b) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, a partir do concurso em que atua. (0,005)

c) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal e/ou Tempo da Rede Estadual averbado.(tempo não concomitante) (0,003)

II Quanto aos títulos:

a) Certificado de graduação em nível superior, **na área da Educação** (exceto a exigida pelo cargo), 01 certificado no máximo. (3,0).

b) Certificado de Pós-Graduação, **na área da Educação**, lato sensu 360 horas, máximo 02 certificados.

1ª Pós-Graduação (4,0)

2º Pós-Graduação (4,0)

c) Certificado de Mestrado, na área da Educação (10,0)

d) Certificado de Doutorado na área da Educação (20,0)

e) Especialização, Extensão Universitária, Formação ou Aperfeiçoamento no mínimo 180 horas, 02 certificados no máximo.

1º Certificado (2,0)

2º Certificado (2,0)

f) Cursos de Atualização e/ou Aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária mínima de 30 horas – 04 Certificados no máximo (0,5).

g) Cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Educação, oferecido pelo Centro de Formação de Professores de Carapicuíba, carga horária mínima de 30 horas. (0,5).

Art. 13 A data base da contagem de tempo de serviço e da ponderação de títulos apresentados será até o dia **30/06/2025**;

Art. 14 Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

I- maior tempo de serviço no magistério Público de Carapicuíba;

II- maior idade;

III- número de dependentes.

Art. 15 O resultado do processo de Remoção não será, em hipótese alguma, alterado, cabendo ao candidato assumir, a partir do próximo ano letivo, a nova lotação e jornada respectivas.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Educação, após o prazo do término das efetivas inscrições, analisará e divulgará a classificação e o resultado da remoção.

Art. 17 O resultado da Remoção será divulgado para todas as Unidades Escolares desta Secretaria de Educação, no dia **19/11/2025 (Anexo I).**

DO RECURSO

Art. 18 A classificação dos inscritos no concurso de remoção caberá recurso quanto:

I- a apuração do tempo de serviço, e / ou

II- a avaliação dos títulos não acadêmicos.

Art. 19 Ficam estabelecidos os prazos de três dias úteis a partir da data da classificação, para interposição de recurso, na forma de requerimento do interessado, endereçado e protocolizado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 20 A Secretaria da Educação terá até o dia 24/11/2025 para emitir o parecer quanto aos recursos apresentados e as alterações de classificação decorrentes, divulgando o resultado final em 25/11/2025 (Anexo I) .

DA LOTAÇÃO E SEDE APÓS REMOÇÃO

Art. 21 A partir do ano letivo de 2026, o professor removido em conformidade com a presente Instrução Normativa terá:

I- sua sede e jornada de trabalho correspondente ao resultado do respectivo processo;

II- recebimento mensal vinculado a respectiva jornada de exercício;

III- em caso de haver diferença entre a jornada da Unidade Escolar e a jornada de exercício do professor, a respectiva diferença será cumprida em caráter de carga suplementar (não se aplica para EJA – Educação de Jovens e Adultos);

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 Compete ao Diretor da Escola:

I – divulgar esta Instrução Normativa e seus anexos, por escrito, colhendo a assinatura de ciência dos professores;

II – elaborar o Anexo de Pontuação com base nos documentos apresentados pelos docentes, assegurando que, no prontuário de cada professor, seja arquivada cópia simples de cada documento, devidamente carimbada com a expressão "*confere com o original*" e assinada pelo Diretor;

III – preencher junto ao professor, no formulário eletrônico, as inscrições de manifestação de interesse dos docentes;

IV – disponibilizar ao professor, em meio físico e digital, o Anexo de Pontuação, devidamente assinado e conferido pelo docente e pelo Diretor;

V – registrar, em ata, a relação dos professores que manifestaram interesse no processo de remoção, colhendo as devidas assinaturas;

VI – preencher, no formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, a relação das vagas iniciais e potenciais, acompanhadas da respectiva jornada de trabalho;

VII – divulgar o formulário eletrônico de efetivação das inscrições aos professores;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação, via formulário próprio, a relação de vagas iniciais e/ou potenciais em conformidade com a realidade da Unidade Escolar;

IX – encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos necessários para o bom andamento do processo de remoção.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Educação

I-divulgar a relação das vagas;

II- estabelecer os prazos;

III- enviar os anexos para o preenchimento;

IV- disponibilizar os formulários digitais;

V- divulgar a classificação;

VI- julgar os recursos.

Art. 24 Compete ao Servidor interessado:

I- manifestar interesse e inscrever-se no processo de remoção em conformidade com o estabelecido na presente Instrução Normativa;

II- indicar em formulário próprio por ordem de preferência, as Unidades Escolares de seu interesse, após a divulgação das vagas com a relação de vagas iniciais/potenciais/jornadas respectivas, respeitando o prazo estabelecido no cronograma (Anexo I);

IV- a não indicação de unidade escolar de interesse ou a indicação da unidade escolar desacompanhada da jornada correspondente desta vaga, representará desistência voluntária do candidato, ficando indeferida a respectiva inscrição.

V- preencher junto ao diretor a inscrição no de remoção, assim como dar ciência em livro ata das etapas da remoção.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 25 A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no processo de Remoção será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente:

I- ordem decrescente da classificação geral dos inscritos;

II- a ordem das indicações em cada inscrição.

Art. 26 Os professores removidos participarão da Atribuição de Classes/Aulas na nova sede nos meses de novembro e dezembro de 2025, e **serão vinculados à nova Unidade a partir do primeiro dia útil de efetivo exercício, após o período de férias de janeiro/2026;**

Parágrafo único. Para fins de atribuição, os professores removidos integrarão a classificação geral da unidade, concorrendo em igualdade de condições com os demais docentes já lotados na escola, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 As salas criadas antes do período de remoção serão oferecidas aos titulares de cargo, respeitando os mesmos critérios, quanto ao tempo de efetivo exercício e títulos.

Art. 28 Os diretores das Unidades Escolares deverão tornar público aos professores esta Instrução Normativa.

Art. 29 Cabe à Secretaria de Educação junto à Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e Supervisores de Ensino resolver os casos omissos ou sobre as questões que surgirem neste período.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-06-2025.

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapa do Processo	**Data/Período**	**Responsável**	**Link do formulário**
Manifestação de interesse (via formulário eletrônico).	03/11/2025 a 05/11/2025	Candidato	https://forms.gle/ggB28XYn6EJwuH51A
Apresentação das vagas iniciais e potenciais (via formulário eletrônico).	06/11/2025 a 10/11/2025	Diretor de Escola	Será disponibilizado ao Diretor de Escola por meio do e-mail institucional.
Divulgação da lista de vagas iniciais e potenciais (e-mail da unidade escolar).	12/11/2025	Secretaria da Educação	-
Inscrição para remoção (via formulário eletrônico).	13/11/2025 a 17/11/2025	Candidato	https://forms.gle/4N1tA91MQMWz56eC7
Divulgação do resultado da remoção.	19/11/2025	Secretaria da Educação	-
Interposição de recurso contra o resultado, via requerimento na Secretaria da Educação.	20/11/2025 a 24/11/2025	Candidato	-
Parecer da Secretaria da Educação quanto aos	Até 27/11/2025	Secretaria da Educação	-

recursos interpostos.			
Divulgação do resultado da remoção após análise dos recursos.	28/11/2025	Secretaria da Educação	-